



PROJETO DE LEI Nº 035 /2022

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do serviço público do Município de Paracuru, para o exercício financeiro de 2022, a gratificação natalina para os servidores contratados, em caráter temporário, pela Administração Pública Municipal.

§1º. Fica autorizada a efetuação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina disposta no caput, a título de adiantamento, anterior ao final do segundo semestre do corrente ano, respeitadas as devidas proporcionalidades dos tempos de contratos.

§2º. O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, deverão ser compensados até o final do segundo semestre do corrente ano.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor proporcional do 13º aos servidores temporários que já tiveram seu contrato rescindido.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 29 dias de julho de 2022.

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
01/08/22
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

WEMBLEY GOMES Assinado de forma digital
por WEMBLEY GOMES
COSTA:81550839 COSTA:81550839349
349 Dados: 2022.07.29 13:47:28
-03'00'

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO EM
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 10
VOTOS CONTRA -
ABSTENÇÃO -
01/08/2022

**CÂMARA MUNICIPAL
URGÊNCIA ESPECIAL
APROVADO NA SESSÃO 01/08/22
RESPONSÁVEL**